

## **Tarifário de Abastecimento de Água**

### **Município de Almodôvar**

Ano	2019
Tarifário Familiar	Não
Fonte	Enviado por Município
Data de receção/ última consulta	22-01-2020
Observações:	



**MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR**  
CÂMARA MUNICIPAL

**Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais**

Artigo	Nº	CAPÍTULO VI - ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA	Valor (€)
Artigo 16.º		Abastecimento de água - fornecimento de água - por cada m <sup>3</sup> e por mês:	
	1	de 0 m <sup>3</sup> a 2 m <sup>3</sup>	0,20 €
	2	de 3 m <sup>3</sup> a 5 m <sup>3</sup>	0,40 €
	3	de 6 m <sup>3</sup> a 8 m <sup>3</sup>	0,50 €
	4	de 9 m <sup>3</sup> a 12 m <sup>3</sup>	0,80 €
	5	de 13 m <sup>3</sup> a 19 m <sup>3</sup>	1,00 €
	6	de 20 m <sup>3</sup> a 30 m <sup>3</sup>	1,30 €
	7	de 31 m <sup>3</sup> e até 39 m <sup>3</sup>	1,40 €
	8	de 40 m <sup>3</sup> e até 49 m <sup>3</sup>	2,00 €
	9	igual ou superior a 50 m <sup>3</sup>	2,50 €
	10	para obras	2,90 €

## **Regulamento de Abastecimento de Água**

### **Município de Almodôvar**

Ano	2019
Tarifário Familiar	Não
Fonte	Enviado por Município
Data de recepção/ última consulta	22-01-2020
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.



**CAPÍTULO IV**

**Tarifas, Leituras e Cobranças**

**Artigo 42.º**

**Do aluguer**

Compete aos consumidores o pagamento do aluguer do contador e do consumo verificado, excepto quando os prédios no todo ou em parte, estiverem devolutos, caso em que o pagamento relativo à parte desocupada compete aos proprietários ou usufrutuários, enquanto estes não pedirem a retirada dos respectivos contadores.

**Artigo 43.º**

**Da saída do inquilino**

Os proprietários ou usufrutuários dos prédios ligados à rede geral de distribuição, sempre que o contrato de fornecimento não esteja em seu nome, são obrigados a comunicar à entidade gestora, por escrito e no prazo de 40 dias, tanto a saída como a entrada de novos inquilinos.

**Artigo 44.º**

**Da leitura do contador**

- 1 - As leituras dos contadores serão, regra geral, efectuadas mensalmente, por funcionários da entidade gestora ou outros devidamente credenciados para o efeito.
- 2 - O disposto no número anterior não dispensa a obrigatoriedade de pelo menos uma leitura com periodicidade de três em três meses.
- 3 - Não se conformando com o resultado da leitura, o consumidor procederá ao pagamento da importância em causa, podendo apresentar a devida reclamação dentro do prazo de oito dias, a qual será apreciada e resolvida pela entidade gestora.
- 4 - No caso de a reclamação ser julgada procedente, haverá apenas lugar ao reembolso da importância indevidamente cobrada.

**Artigo 45.º**

**Da anomalia do contador**

- 1 - Quando, por motivo de irregularidade de funcionamento do contador devidamente comprovada, a leitura deste não deva ser aceite, o consumo mensal será avaliado:



---

**Regulamento Municipal do Sistema Público e Predial de Distribuição de Água**

---

- a) Pelo consumo de igual período do ano anterior;
- b) Pela média das duas últimas cobranças, quando se trate de consumidor com contrato há menos de um ano;
- c) Pela média das duas últimas cobranças, na falta dos consumos referidos nas alíneas anteriores.

2 - O disposto no número anterior aplicar-se-á também quando se verifique que o mecanismo de contagem não funciona ou, por motivo imputável ao consumidor, não tenha sido efectuada a leitura, e, bem assim, nos casos em que essa mesma leitura se não realize nos termos do n.º 1 do artigo anterior.

3 - As diferenças de consumo, por defeito ou por excesso, verificadas nos casos previstos na parte final do número anterior serão regularizadas no período imediato, logo que comunicadas à entidade gestora.

**Artigo 46.º**

**Das tarifas e taxas devidas**

As tarifas e taxas correspondentes ao consumo de água, colocação, aluguer e aferição de contadores, de ligação à rede geral, bem como os custos dos ramais de ligação, aprovados pela entidade gestora, são as indicadas na tabela de taxas, tarifas e preços de custo.

**Artigo 47.º**

**Cobranças e prazos de pagamento**

1 - A cobrança das tarifas será efectuada mensalmente, reunidas numa única factura recibo que engloba ainda a recolha de lixo e conservação de colectores.

2 - A cobrança à boca do cofre das facturas/recibo decorrerá durante o prazo de 10 dias seguidos, findo o qual haverá igual período da cobrança com juros de mora.

3 - Findo o prazo indicado no número anterior, proceder-se-á ao corte do fornecimento de água e à cobrança coerciva e eventual recurso à caução.

4 - Na factura/recibo o leitor cobrador de consumos aporá a data da sua apresentação ao consumidor.

5 - A factura/recibo constituirá o único aviso de débito durante o período de cobrança

6 - O restabelecimento da ligação só será efectuada após o pagamento do recibo em



**Artigo 48.º**

**Modalidade de cobrança**

1 - As tarifas podem ser liquidadas da seguinte forma de acordo com as regras constantes do artigo

- a) Na residência do utente por cobrança directa através do leitor cobrador;
- b) Por transferência bancária, mediante prévio acordo com os serviços;
- c) Na Tesouraria da Câmara Municipal através do envio de cheque ou outro meio de pagamento acompanhado da respectiva factura/recibo;
- d) Na Tesouraria da Câmara Municipal, mediante apresentação da factura/recibo devendo nestes casos o utente ser portador da contagem, não podendo a contagem deixar de ser feita pelos serviços municipais por período superior a 3 meses.

**Artigo 49.º**

**Revisão e reclamação**

1 - A revisão dos actos de liquidação devida a erro ou a motivos, imputáveis aos serviços, será efectuada oficiosamente pelo chefe da Divisão Administrativa e Financeira, mediante informação dos serviços.

2 - Os responsáveis pelo pagamento das tarifas poderão reclamar dos actos da liquidação, com base em erro ou indevida liquidação.

3 - As reclamações reportadas à liquidação das tarifas serão apresentadas perante o presidente da Câmara Municipal, no prazo de 5 dias úteis a contar da data da apresentação da factura/recibo.

4 - No caso de revisão oficiosa ou de atendimento da reclamação, proceder-se-á à anulação ou correcção da Liquidação e ao subsequente reembolso, se for caso disso, da importância cobrada a mais ou à sua dedução nos recibos subsequentes, caso o serviço tenha continuidade e o valor não exceda o montante do recibo do mês anterior.

5 - A importância cobrada nos termos do artigo 3º da tabela das tarifas será devolvida, caso se prove anomalia no contador desfavorável ao consumidor.

6 - O direito de exigir o pagamento do preço ao serviço prescreve no prazo de 6 meses após a sua prestação.

7 - Se por erro da entidade gestora foi paga importância inferior à que corresponde ao consumo efectuado, o direito de recebimento da diferença de preço caduca dentro de 6 meses após aquele pagamento.



**Artigo 50.º**

**Ausência temporária**

- 1 - O consumidor que se ausentar temporariamente do seu domicílio por período superior a seis meses ficará apenas obrigado ao pagamento do aluguer do contador durante a ausência, salvo se solicitar a retirada do mesmo e essa se efective.
- 2 - Para efeitos do número anterior, o consumidor deverá comunicar previamente, por escrito, à entidade gestora, tanto a sua ausência como o seu regresso.
- 3 - Recebida a comunicação da ausência, será interrompido o fornecimento de água e feita a leitura do contador para efeitos de cobrança.
- 4 - Comunicado o regresso do consumidor, será restabelecida a ligação, o que implica o pagamento da tarifa prevista no artigo 46.º.